



PANTERA ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12 DE JUNHO DE 2023

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n.º 1007800-14.2022.8.26.0286, em curso perante a 1.ª Vara Cível Do Foro Da Comarca De Itu.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
1.1	O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	5
2	A EMPRESA.....	6
2.1	APRESENTAÇÃO	6
2.1.1	<i>Estrutura Societária</i>	7
2.1.2	<i>Estrutura operacional da empresa</i>	7
2.1.3	<i>Perfil Institucional</i>	8
2.1.4	<i>Produtos oferecidos</i>	9
2.1.5	<i>Setores de Mercado</i>	11
2.2	HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA.....	11
3	LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	13
3.1	BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	13
3.2	ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS.....	16
3.3	ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS.....	19
3.4	ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	22
3.5	CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	26
4	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	28
4.1	INTRODUÇÃO	28
4.2	ETAPA QUALITATIVA	29
4.2.1	<i>Análise do contexto macroeconômico</i>	29
4.2.2	<i>Análise do contexto microeconômico</i>	33
4.2.3	<i>Análise do macro ambiente operacional</i>	35
4.2.4	<i>Estratégia a ser adotada</i>	36
4.3	ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES	39
4.3.1	<i>Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício</i>	42
5	PROPOSTA AOS CREDORES.....	46
5.1	CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	47
5.1.1	<i>Pagamento Acelerado para Credores Parceiros</i>	51
5.1.2	<i>Credores Colaboradores Fornecedores de crédito financeiro factorings, fidcs, securitizadoras e pessoas físicas</i>	54
5.1.3	<i>Credores Colaboradores Fornecedores de crédito Financeiro Instituições Bancárias</i>	56
5.1.4	<i>Credores Colaboradores Fornecedores de Arroz e Transportadoras de arroz</i>	58
5.1.5	<i>Credores Colaboradores Produtores e Corretores de Feijão</i>	62
5.1.6	<i>Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)</i>	65
5.2	CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	65
5.3	PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO	65

5.4	PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	66
5.5	DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES	67
5.5.1	<i>Da novação da dívida</i>	69
5.5.2	<i>Processos Judiciais</i>	71
5.5.3	<i>Das garantias de sócios e controladores</i>	73
5.5.4	<i>Cessões de Crédito</i>	74
5.5.5	<i>Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos</i>	74
5.5.6	<i>Créditos excluídos</i>	74
5.5.7	<i>Descumprimento do Plano</i>	75
5.5.8	<i>Vinculação do Plano</i>	75
5.5.9	<i>Conflito com Disposições Contratuais</i>	75
5.5.10	<i>Encerramento da Recuperação Judicial</i>	75
5.6	SÍNTESE.....	76
6-	CONSIDERAÇÕES FINAIS	77

1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **PANTERA ALIMENTOS LTDA.**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 08 de agosto de 2022 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 12 de agosto de 2022 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de agosto de 2022.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.

1.1 O Laudo de Avaliação de Ativos

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa **FORENSE ENGENHARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 03.358.614/0001-38, representada pelos profissionais autorizados, Rosangela Bomtempo de Siqueira (CREA MG 134138 e CREA SP 5069888755) e Carlos Henrique Temer (CREA MG 92334 e CREA SP 5063166305) faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

2 A Empresa

2.1 Apresentação

A **PANTERA ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.425.731/0001-42, com sede estabelecida na cidade de Itu – SP, Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, S/N – km 60, Bairro Vila Martins, CEP 13.308-200, **local onde se encontra instalada a diretoria e controle da empresa, bem como sua unidade produtiva.**

Figura 1 - Sede da RECUPERANDA

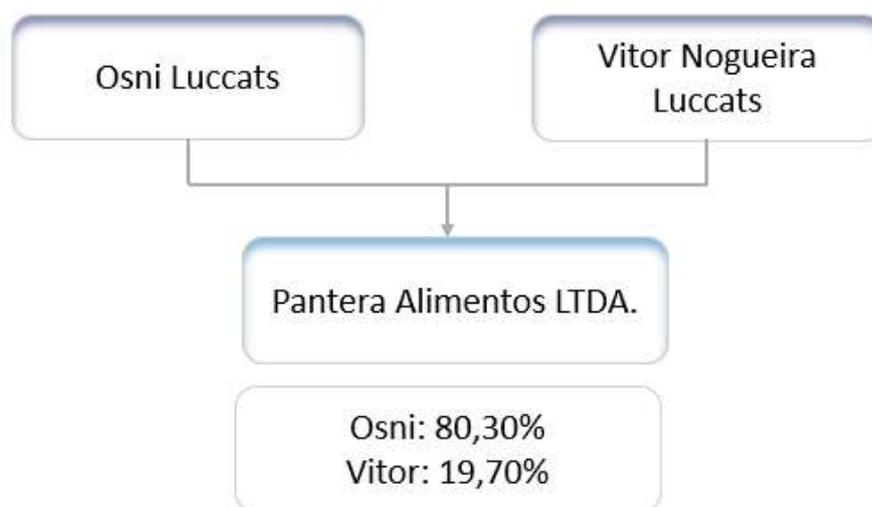


Fonte: <https://agendaitu.com.br/pantera-alimentos-inicia-expansao-para-todo-o-estado/>

2.1.1 Estrutura Societária

A **RECUPERANDA** possui como sócios administradores os Srs. Osni Luccats e Vitor Nogueira Luccats. A estrutura societária está ilustrada no organograma a seguir:

Figura 2 – Estrutura Societária da RECUPERANDA



*Fonte: Administração da **RECUPERANDA***

2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, marca, capacidade técnica, confiança do mercado consumidor no setor atacadista e o seu ativo imobilizado.

Este último é um item deveras delicado, uma vez que a estrutura física da **RECUPERANDA** é indispensável e essencial para a manutenção da sua atividade econômica, por isso é discriminada a seguir:

- a) Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, S/N, Bairro Vila Martins, Itu, SP: sua sede administrativa e unidade operacional, onde são armazenados, beneficiados e embalados os grãos para expedição ao cliente.

A eventual constrição de referido ativo traria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA** uma vez que as qualidades conferidas pelos ativos ora descritos, permitem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o reconhecimento da **essencialidade** dos bens integrantes do ativo imobilizado é peça fundamental para a aplicação da estratégia ora demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial e para o seu consequente cumprimento.

2.1.3 Perfil Institucional

A **RECUPERANDA** iniciou suas atividades em 1975 em um galpão de 400m² no Jardim Miriam na cidade de São Paulo, com a denominação Cerealista Pantera Ltda. Após consolidação no mercado, em 1990, passou a chamar Pantera Alimentos e com o crescimento sustentável, modificou sua sede para um local mais amplo de 1.500m², investindo não só em espaço físico, mas também em equipamentos e recursos de última geração.

No decorrer dos anos 2000 a **RECUPERANDA** passou a focar na agilidade e velocidade do atendimento, introduzindo seus produtos a grandes redes de supermercados. Em 2009, mudou novamente a sua sede para a cidade de Itu, onde atualmente conta com uma área de 30.000m² para comportar todo o time e equipamentos de alta tecnologia responsáveis pela produção dos produtos da mais alta qualidade.

Em 2017, a **RECUPERANDA** passou por mudanças administrativas, agregando novas áreas corporativas, marketing, merchandising, comercial e produção. Essas transformações tiveram por objetivos posicionar a marca da **RECUPERANDA** em um novo patamar no mercado nacional, com a estrutura voltada para resultados em marketing, merchandising, inteligência de mercado e vendas com foco no *sell-out*.

A **RECUPERANDA** atua agora com o beneficiamento, embalagem e comercialização de grãos e cereais, sendo o feijão seu principal produto, e comercializa outros itens alimentícios que são produzidos por terceiros. Ademais, em razão das atividades de beneficiamento dos grãos, a

RECUPERANDA conta com giro de estoque rápido e não possui grande processo de industrialização.

É possível notar pelo histórico da **RECUPERANDA** que é de costume da empresa sempre se atualizar e buscar novos meios para atender às necessidades da sociedade a partir das tecnologias mais modernas disponíveis no mercado.

2.1.4 Produtos oferecidos

A **RECUPERANDA** é uma empresa que atua no segmento alimentício, beneficiando, embalando e vendendo alimentos para consumo diário.

- **Arroz:**

Figura 2 – Arroz Prime



- **Feijões:**

Figura 4 – Feijões Prime



- Farináceos:

Figura 5 – Farináceos Prime



- Milho para Pipoca:

Figura 6 – Milhos para Pipoca Prime



- Tapioca:

Figura 7 – Tapioca Prime



- Pipoca Doce Gourmet:

Figura 8 – Pipoca Doce Gourmet Prime



Além da marca 'Pantera', considerada *prime*, a **RECUPERANDA** detém outras marcas próprias, como: "Paulistinha", "Big Valley", "Bandinha" e "Nhá Tuca".

2.1.5 Setores de Mercado

Os principais clientes da **RECUPERANDA** são os setores de atacado e varejo alimentar, com destaque para o setor supermercadista, produzindo e vendendo produtos alimentícios de qualidade para consumo diário.

2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como visto, a **RECUPERANDA** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, acreditada pelos próprios clientes, cujo produto é tradicional na mesa dos brasileiros, mantendo o pagamento de seus compromissos com honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

A **RECUPERANDA** ao longo de sua trajetória sempre promoveu investimentos em maquinários, tecnologias e inovação, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da empresa de forma sustentável.

No entanto, em meados de 2017, a compra de mercadorias realizada a um suposto fornecedor no valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujas mercadorias pagas jamais foram entregues, desencadeou a crise da **RECUPERANDA**. Se isso não bastasse, as duplicatas cedidas pela fornecedora foram descontadas em diversos fundos, nas quais protestaram os títulos gerando inúmeras negativas, além de ações de execuções e diversos pedidos de falência, ocasionando uma grave crise financeira, maculando totalmente o nome da **RECUPERANDA** no mercado.

Além dos desdobramentos das indevidas duplicatas sem lastros emitidas pelo suposto fornecedor, a **RECUPERANDA** teve seu quadro econômico ainda mais agravado em decorrência da ausência de recebimento do montante em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos pactuados com a Fortesec Securitizadora na negociação do Certificado de Recebíveis de Agronegócio (C.R.A.) em abril de 2020. Tal aporte que deveria se dar em parcela única com vencimento em 30/04/2020, ocorreu de forma parcelada, sendo quitado apenas em 23/12/2020, prejudicando ainda mais o fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, uma vez obrigada a buscar recursos financeiros junto a FIDCs, tendo de arcar com taxas de juros acima da média de mercado.

Por fim, como é de conhecimento, a crise sanitária da COVID-19 também gerou graves consequências financeiras, sendo a **RECUPERANDA** direta e fatalmente afetada. Houve uma alta demanda de consumo, em razão do aumento do volume de vendas, o que ocasionou aumento dos custos das matérias-primas, redução do prazo de compra de feijão, seu principal produto, e o achatamento das margens de lucro, decorrente da pressão de preços praticados pela concorrência.

A soma desses fatores trouxe consequências nefastas ao caixa e às finanças da **RECUPERANDA**: o seu endividamento cresceu significativamente, provocando um aumento de sua alavancagem por meio de operações de antecipação de faturamento junto ao mercado financeiro. Diante do exposto, não restou alternativa a **RECUPERANDA** senão se socorrer de uma Recuperação Judicial visando a reorganização de sua estrutura, melhorias no seu processo produtivo e o reescalonamento de seu passivo em sintonia com a sua capacidade de pagamento.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a **RECUPERANDA** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2019, 2020, 2021, além das Demonstrações Contábeis Especiais em 31 de junho de 2022, os quais fizeram parte dos documentos entregues em juízo.

Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da Recuperanda – Ativos

 Balanços Patrimoniais				
BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2019	2020	2021	jun/22
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Ativo	47.512	56.237	64.523	59.776
Ativo Circulante	12.590	18.702	24.464	24.271
Caixa e Equivalentes de Caixa	93	4.668	1.944	2.895
Contas a Receber	10.134	9.409	17.994	12.775
Despesas Antecipadas	67	46	720	355
Estoque	2.066	4.186	3.141	7.014
Outros Créditos	11	7	18	413
Tributos a Recuperar	219	386	649	818
Ativo não Circulante	34.922	37.535	40.059	35.505
Ativo Realizável em Longo Prazo	18.877	21.208	22.951	23.449
Realizável ao Longo do Prazo	-	-	-	23.317
Valores a Recuperar	-	-	-	132
Partes Relacionadas	17.003	19.592	22.825	-
Impostos Diferidos	1.874	1.616	126	-
Bens do Ativo Imobilizado	15.797	15.917	16.535	12.023
Investimentos	246	408	571	32
Intangível	2	2	2	2

Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido

		Balanços Patrimoniais			
BALANÇO PATRIMONIAL					
RUBRICA CONTÁBIL	2019	2020	2021	jun/22	
<i>(em R\$ Mil)</i>					
Passivo + PL	47.512	56.237	64.523	59.776	
Passivo Circulante	39.676	48.587	73.049	80.542	
Fornecedores	13.945	10.589	22.863	22.691	
Empréstimos e Financiamentos	19.319	30.728	43.230	49.087	
Obrigações Trabalhistas	1.362	1.440	1.511	2.973	
Contas a Pagar	203	94	86	340	
Tributos a Recolher	2.887	4.027	4.478	4.731	
Provisões para Contingências	1.455	1.460	6	15	
Outros Passivos	505	249	873	704	
Passivo não Circulante	3.399	24.808	24.738	24.738	
Empréstimos e Financiamentos	1.175	20.956	21.742	21.742	
Impostos Diferidos	2.224	3.852	2.997	2.997	
Patrimônio Líquido	4.437	(17.158)	(33.264)	(45.503)	
Capital Social	1.400	1.400	1.400	1.400	
Reserva de Capital	-	-	-	4.950	
Reserva de Lucro	1.839	1.839	-	(49.493)	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	6.695	5.997	5.299	-	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(833)	-	-	-	
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(4.664)	(26.394)	(39.963)	-	
Resultado no Exercício	-	-	-	(2.360)	

Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA

 Demonstração do Resultado do Exercício				
DRE				
RUBRICA CONTÁBIL	2019	2020	2021	jun/22
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Receita de Vendas de Mercadorias	82.282	119.330	141.185	55.649
Dedução de Vendas	(5.559)	(7.264)	(10.261)	(16.521)
Receita Líquida de Vendas	76.723	112.066	130.924	39.129
Custo das Mercadorias	(54.993)	(88.649)	(109.359)	(32.078)
Lucro Bruto	21.729	23.417	21.565	7.050
Despesas com Vendas	(3.629)	(6.234)	(7.203)	(4.950)
Despesas Gerais e Administrativas	(7.634)	(22.338)	(15.935)	(5.318)
Despesas Operacionais	(11.263)	(28.572)	(23.138)	(10.269)
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	10.466	(5.155)	(1.573)	(3.219)
Receitas Financeiras	47	79	78	-
Despesas Financeiras	(5.824)	(14.711)	(15.744)	(10.046)
Resultado Financeiro	(5.777)	(14.632)	(15.666)	(10.046)
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	4.689	(19.787)	(17.239)	(13.264)
Resultado não Operacional	-	-	-	-
Resultado antes do IRPJ/CSLL	4.689	(19.787)	(17.239)	(13.264)
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(1.594)	-	-	-
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	-	-	-	-
Lucro Líquido	3.095	(19.787)	(17.239)	(13.264)

3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados

A análise vertical do Balanço Patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos

 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais				
ANÁLISE VERTICAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2019	2020	2021	jun/22
Ativo	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	26,5%	33,3%	37,9%	40,6%
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,2%	8,3%	3,0%	4,8%
Contas a Receber	21,3%	16,7%	27,9%	21,4%
Despesas Antecipadas	0,1%	0,1%	1,1%	0,6%
Estoque	4,3%	7,4%	4,9%	11,7%
Outros Créditos	0,0%	0,0%	0,0%	0,7%
Tributos a Recuperar	0,5%	0,7%	1,0%	1,4%
Ativo não Circulante	73,5%	66,7%	62,1%	59,4%
Ativo Realizável em Longo Prazo	39,7%	37,7%	35,6%	39,2%
Realizável ao Longo do Prazo	-	-	-	39,0%
Valores a Recuperar	-	-	-	0,2%
Partes Relacionadas	35,8%	34,8%	35,4%	-
Impostos Diferidos	3,9%	2,9%	0,2%	-
Bens do Ativo Imobilizado	33,2%	28,3%	25,6%	20,1%
Investimentos	0,5%	0,7%	0,9%	0,1%
Intangível	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos e Patrimônio Líquido



Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais

ANÁLISE VERTICAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2019	2020	2021	jun/22
Passivo + PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Passivo Circulante	83,5%	86,4%	113,2%	134,7%
Fornecedores	29,4%	18,8%	35,4%	38,0%
Empréstimos e Financiamentos	40,7%	54,6%	67,0%	82,1%
Obrigações Trabalhistas	2,9%	2,6%	2,3%	5,0%
Contas a Pagar	0,4%	0,2%	0,1%	0,6%
Tributos a Recolher	6,1%	7,2%	6,9%	7,9%
Provisões para Contingências	3,1%	2,6%	0,0%	0,0%
Outros Passivos	1,1%	0,4%	1,4%	1,2%
Passivo não Circulante	7,2%	44,1%	38,3%	41,4%
Empréstimos e Financiamentos	2,5%	37,3%	33,7%	36,4%
Impostos Diferidos	4,7%	6,8%	4,6%	5,0%
Patrimônio Líquido	9,3%	(30,5%)	(51,6%)	(76,1%)
Capital Social	2,9%	2,5%	2,2%	2,3%
Reserva de Capital	-	-	-	8,3%
Reserva de Lucro	3,9%	3,3%	-	(82,8%)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	14,1%	10,7%	8,2%	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	(1,8%)	-	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(9,8%)	(46,9%)	(61,9%)	-
Resultado no Exercício	-	-	-	(3,9%)

A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:

Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

 Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício				
ANÁLISE VERTICAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2019	2020	2021	jun/22
Receita de Vendas de Mercadorias	107,2%	106,5%	107,8%	142,2%
Dedução de Vendas	(7,2%)	8,2%	9,4%	51,5%
Receita Líquida de Vendas	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Custo das Mercadorias	(71,7%)	(79,1%)	(83,5%)	(82,0%)
Lucro Bruto	28,3%	20,9%	16,5%	18,0%
Despesas com Vendas	(4,7%)	(5,6%)	(5,5%)	(12,7%)
Despesas Gerais e Administrativas	(10,0%)	(19,9%)	(12,2%)	(13,6%)
Despesas Operacionais	(14,7%)	(25,5%)	(17,7%)	(26,2%)
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	13,6%	(4,6%)	(1,2%)	(8,2%)
Receitas Financeiras	0,1%	0,1%	0,1%	-
Despesas Financeiras	(7,6%)	(13,1%)	(12,0%)	(25,7%)
Resultado Financeiro	(7,5%)	(13,1%)	(12,0%)	(25,7%)
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	(8,5%)	22,3%	15,8%	41,4%
Resultado não Operacional	-	-	-	-
Resultado antes do IRPJ/CSLL	6,1%	(17,7%)	(13,2%)	(33,9%)
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(2,1%)	-	-	-
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	-	-	-	-
Lucro Líquido	4,0%	(17,7%)	(13,2%)	(33,9%)

3.3 Análise horizontal dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativos

 Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais			
ANÁLISE HORIZONTAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	jun/22
Ativo	18,4%	14,7%	(7,4%)
Ativo Circulante	48,5%	30,8%	(0,8%)
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.919,4%	(58,4%)	49,0%
Contas a Receber	(7,2%)	91,2%	(29,0%)
Despesas Antecipadas	(31,3%)	1.464,2%	(50,6%)
Estoque	102,6%	(25,0%)	123,3%
Outros Créditos	(36,4%)	155,2%	2.213,4%
Tributos a Recuperar	76,3%	68,0%	26,1%
Ativo não Circulante	7,5%	6,7%	(11,4%)
Ativo Realizável em Longo Prazo	12,3%	8,2%	2,2%
Realizável ao Longo do Prazo	-	-	-
Valores a Recuperar	-	-	-
Partes Relacionadas	15,2%	16,5%	(100,0%)
Impostos Diferidos	(13,8%)	(92,2%)	(100,0%)
Bens do Ativo Imobilizado	0,8%	3,9%	(27,3%)
Investimentos	65,9%	39,9%	(94,5%)
Intangível	-	-	-

Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos



Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais

ANÁLISE HORIZONTAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	jun/22
Passivo + PL	18,4%	14,7%	(7,4%)
Passivo Circulante	22,5%	50,3%	10,3%
Fornecedores	(24,1%)	115,9%	(0,8%)
Empréstimos e Financiamentos	59,1%	40,7%	13,5%
Obrigações Trabalhistas	5,7%	5,0%	96,7%
Contas a Pagar	(53,7%)	(8,1%)	293,1%
Tributos a Recolher	39,5%	11,2%	5,6%
Provisões para Contingências	0,3%	(99,6%)	150,4%
Outros Passivos	(50,7%)	250,7%	(19,4%)
Passivo não Circulante	629,9%	(0,3%)	-
Empréstimos e Financiamentos	1.683,5%	3,7%	-
Impostos Diferidos	73,2%	(22,2%)	-
Patrimônio Líquido	(486,7%)	93,9%	36,8%
Capital Social	-	-	-
Reserva de Capital	-	-	-
Reserva de Lucro	-	(100,0%)	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(10,4%)	(11,6%)	(100,0%)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(100,0%)	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	465,9%	51,4%	(100,0%)
Resultado no Exercício	-	-	-

A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos.

Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

 Análise Horizontal das Demonstração do Resultado do Exercício			
ANÁLISE HORIZONTAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2020	2021	jun/22
Receita de Vendas de Mercadorias	45,0%	18,3%	(21,2%)
Dedução de Vendas	30,7%	41,3%	222,0%
Receita Líquida de Vendas	46,1%	16,8%	(40,2%)
Custo das Mercadorias	61,2%	23,4%	(41,3%)
Lucro Bruto	7,8%	(7,9%)	(34,6%)
Despesas com Vendas	71,8%	15,5%	37,5%
Despesas Gerais e Administrativas	192,6%	(28,7%)	(33,2%)
Despesas Operacionais	153,7%	(19,0%)	(11,2%)
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	(149,3%)	(69,5%)	309,2%
Receitas Financeiras	68,1%	(1,3%)	(100,0%)
Despesas Financeiras	152,6%	7,0%	27,6%
Resultado Financeiro	153,3%	7,1%	28,3%
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	(522,0%)	(12,9%)	53,9%
Resultado não Operacional	-	-	-
Resultado antes do IRPJ/CSLL	(522,0%)	(12,9%)	53,9%
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(100,0%)	-	-
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	-	-	-
Lucro Líquido	(739,3%)	(12,9%)	(23,1%)

3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 10 - Índices de endividamento

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2019	2020	2021	jun/22
Endividamento de Curto Prazo ECP = PC / AT	83,5%	86,4%	113,2%	134,7%
Endividamento de Longo Prazo ELP = PELP / AT	7,2%	44,1%	38,3%	41,4%
Endividamento Oneroso EO = (E + F) / AT	43,1%	91,9%	100,7%	118,5%

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

Tabela 11 - Índices de liquidez

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2019	2020	2021	jun/22
Liquidez Geral LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)	0,73	0,54	0,48	0,45
Liquidez Corrente LC = AC / PC	0,32	0,38	0,33	0,30
Necessidade de Capital de Giro NCG = AC - PC	(27.086)	(29.885)	(48.585)	(56.988)

(*) NCG em MIL BRL

Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.

Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.

O seu endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, aumentou 51,2 p.p. (cinquenta e um inteiros e dois décimos pontos percentuais), passando de 83,5% (oitenta e três inteiros e cinco décimos por cento) em 2019 para 134,7% (cento e trinta e quatro inteiros e sete décimos por cento) em junho de 2022. Costumeiramente o endividamento de curto prazo tem taxas financeiras mais altas para sua liquidação e, comumente, consomem os recursos mais líquidos da empresa, encontrados no ativo circulante. Já o seu endividamento de longo prazo aumentou em 34,2 p.p. (trinta e quatro inteiros e dois décimos pontos percentuais), passando de 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) para 41,4% (quarenta e um inteiros e quatro décimos por cento) no mesmo período. Por fim, o índice de endividamento oneroso foi o que mais sofreu neste período, passando de 43,1% (quarenta e três inteiros e um décimo por cento) para 118,5% (cento e dezoito inteiros e cinco décimos por cento) demonstrando a elevada representatividade da dependência da **RECUPERANDA** perante as instituições financeiras.

Já ao analisar os índices de liquidez da **RECUPERANDA**, novamente defrontamos o cenário de necessidade de ajustes em sua conduta econômica e financeira.

Seu índice de liquidez geral cai de 0,73 (setenta e três centésimos) em 2019 para 0,45 (quarenta e cinco centésimos) em junho de 2022. Dentro de tal índice, destaca-se o índice de liquidez corrente, aquele de curto prazo, que cai de 0,32 (trinta e dois centésimos) para 0,30 (trinta centésimos) no mesmo período. Houve uma pequena melhora nesses indicadores entre 2020 e 2021.

A necessidade de capital de giro, como já evidenciado, salta de -R\$ 27.086.000 milhões (vinte e sete milhões, oitenta e seis mil reais negativos) em 2019 para -R\$ 56.988.000 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais negativos) em junho de 2022, uma piora de 110% (setecentos e oitenta e sete por cento).

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA** apresentava resultado baixo, porém positivo no ano de 2019, e a partir de 2020 fica evidente sua deterioração, fechando o mês de junho de 2022 com um déficit de -R\$ 13.256.000 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis reais negativos).

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as elevações de despesas operacionais entre os anos de 2020 e 2021, refletidas nas despesas administrativas e outras. Certo ainda, que parte destas despesas já são oriundas de esforço da empresa em melhorar seus índices econômicos e operacionais, porém com impacto significativo em um primeiro momento.

3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 30/06/2022 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.

4 Elaboração do plano estratégico de recuperação

4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram em setembro de 2022. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.

4.2 Etapa qualitativa

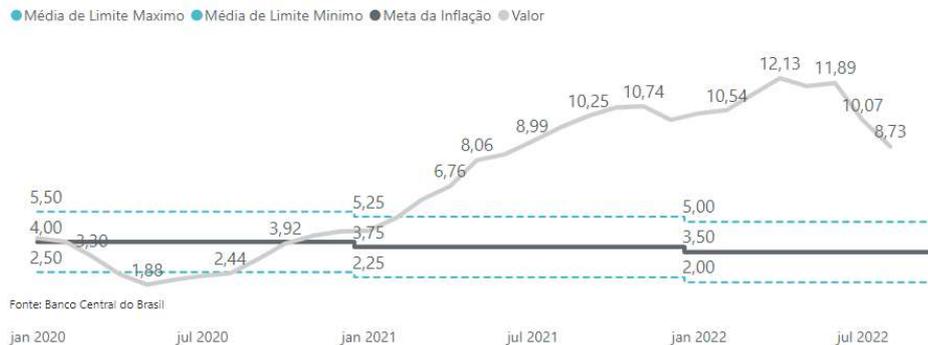
4.2.1 Análise do contexto macroeconômico

O ano de 2022 iniciou com forte retração econômica apesar da alta anual de 4,6% no Produto Interno Bruto (PIB), em 2021. A economia mundial sofreu impactos de fatores externos imprevisíveis como o conflito entre Rússia e Ucrânia, consequência das sanções econômicas contra a Rússia e aliados e em um eminente cenário adverso, com anúncio de revisões na taxa básica de juros de diversos países, em razão da alta inflação mundial, o Brasil ainda passa por um ano de eleição, o que provoca maior instabilidade.

As primeiras projeções de mercado em 2022, apontavam revisões de baixa no PIB com expectativa de 0,36%, mostrando sinais de estagflação, ou seja, estagnação econômica com alta inflacionária, todavia, as recentes previsões da equipe econômica do governo federal elevaram a previsão para 2,7% neste ano. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB acumula alta de 2,6% no primeiro semestre de 2022, com uma possível recuperação do cenário econômico, esse crescimento aumentará a renda média nacional, acarretando impactos positivos na demanda do setor alimentício, ou seja, as famílias voltarão a consumir com o aquecimento da economia.

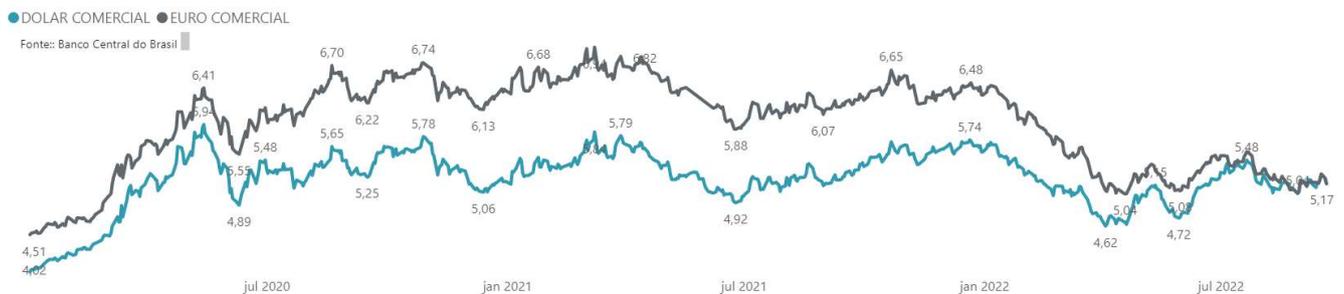
Os dados divulgados pelo IBGE apontam uma alta de 9,83% no preço dos alimentos nos primeiros sete meses de 2022, o percentual é mais do que o dobro da inflação do período medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA): 4,77%. Segundo pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (Esalq) da Universidade de São Paulo (USP), os preços dos alimentos vêm aumentando desde 2021 de maneira global. Neste ano, problemas como o clima adverso no começo do ano, da qual a estiagem castigou as lavouras, o aumento dos custos produtivos, e principalmente, os efeitos da guerra na Ucrânia, contribuíram para crescimento da pressão inflacionária. O conflito iniciado no primeiro trimestre de 2022 foi responsável por elevar as cotações de *commodities* agrícolas no mercado internacional.

IPCA Variação % acumulada em 12 meses x meta de inflação



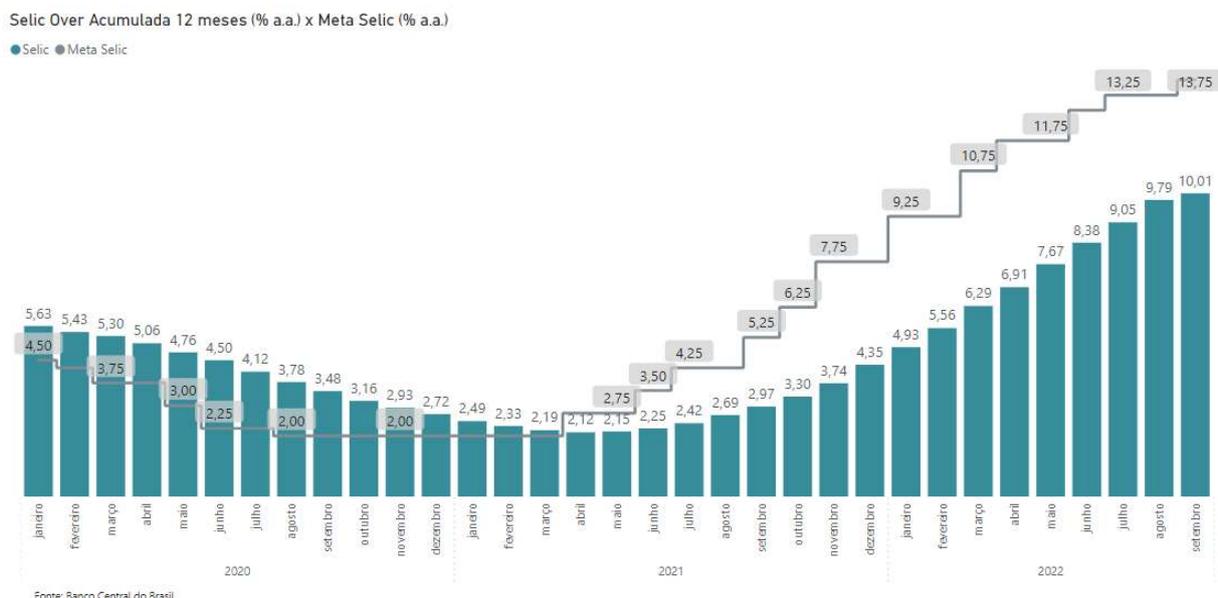
Outro fator importante a ser observado é o câmbio, que se manteve acentuado desde o início da pandemia, afetando diretamente a operação da **RECUPERANDA**, uma vez que se trata de commodities importadas. Além disso, o último anúncio do Comitê de Política Monetária do Federal Reserve (FED), banco central americano, anunciou que o cenário de alta inflacionária não é transitório e que será necessário manter o movimento de alta de juros para sua manutenção, prejudicando a moeda dos demais países emergentes.

Taxa de Câmbio - Venda (R\$)



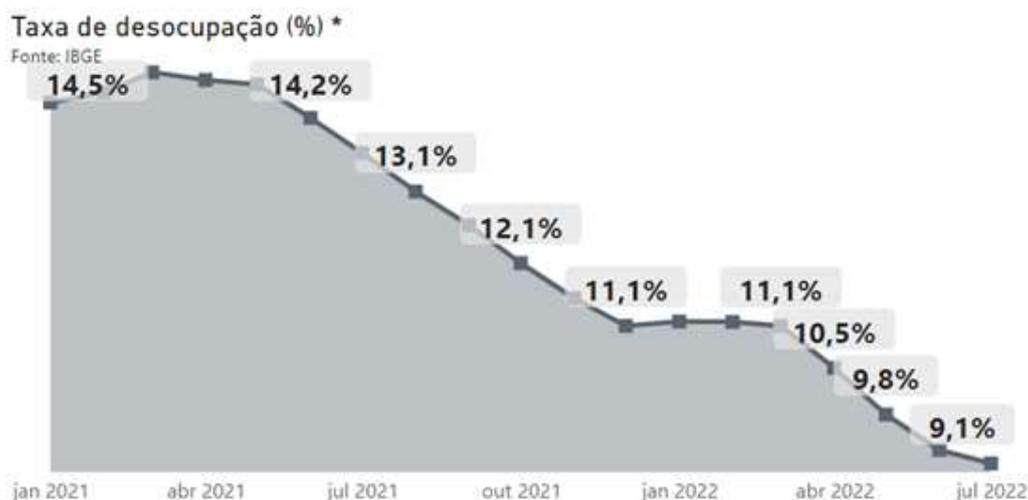
Entretanto, há sinais de evolução positiva do cenário em curto prazo. As subsequentes altas da taxa básica de juros em 2022 afetando o custo do crédito para a **RECUPERANDA**, alcançou o patamar de 13,75% ao ano, juntamente com as medidas de incentivo fiscal para importação de produtos essenciais e limitação da alíquota do ICMS, surtiram efeito nas últimas projeções de mercado para a inflação, fazendo-a recuar para 6,00%. Ademais, a última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) em setembro de 2022 corrobora com o fim do ciclo contracionista, após doze altas consecutivas, o Banco Central anunciou a manutenção da taxa em 13,75%. No médio e longo prazo, os efeitos da pandemia e da guerra entre Rússia e Ucrânia no valor do real e no dos alimentos devem expirar gradualmente, em linha com o pronunciamento do Roberto

Campos Neto sobre o objetivo do comitê de buscar a meta da inflação para o próximo ano e ancorar as expectativas inflacionárias, não anulando a possibilidade de um novo ciclo de elevação da taxa de juros, caso o processo de desinflação não ocorra como esperado.



Além disso, o cenário para o curto prazo ainda demanda cautela. Apesar dos preços dos alimentos demonstrarem redução pela primeira vez desde julho de 2020, de acordo com dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-15), nos últimos 12 meses a alta foi de 12,73%. Em relação aos próximos meses o preço dos alimentos ainda é incerto, visto que o período de safra de alimentos, pode ou não ser afetado pela chuva, além da reposição de água nos reservatórios, que impactam diretamente no custo médio de energia no país e, conseqüentemente, nos custos do produtor e por conseqüência afetando a **RECUPERANDA**. No varejo, o aumento de preços influencia na decisão dos consumidores, principalmente das famílias e, apesar da alta inflacionária o consumo das famílias cresceu 2,6% no segundo trimestre 2022, justificado em parte, pela volta do crescimento dos serviços prestados às famílias que estavam com a demanda represada em razão da pandemia do covid-19. Para o setor de crédito, o aumento da mobilidade social aqueceu o mercado de trabalho (em especial o informal). Por outro lado, a alta da taxa básica de juros ainda deve desestimular o crescimento do crédito em alguns segmentos incluindo, mas não limitado ao setor alimentício.

A taxa de desocupação segue apresentando queda, com indícios de uma trajetória de recuperação no mercado de trabalho, mesmo com os impactos da inflação na renda. Consequência da melhoria no quadro da pandemia, ou seja, com o avanço da vacinação e o relaxamento das medidas de distanciamento social, os serviços mais presenciais, começaram a ter um processo de recuperação mais ativo.



Os dados de desocupação seguem influenciados pelo crescimento da informalidade em todas as categorias de ocupação, impactando diretamente a renda real média do trabalho principal dos brasileiros que alcançou o valor de R\$ 2.693.

Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CAMBIO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
JUROS	ESTABILIDADE	AMEAÇA
INFLAÇÃO	QUEDA	OPORTUNIDADE
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	QUEDA	AMEAÇA



DESEMPREGO	QUEDA	OPORTUNIDADE
SETOR DE SERVIÇOS	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

Embora exista pouca segurança em curto prazo em razão da natureza volátil da crise mundial e incertezas políticas no Brasil, a perspectiva para os próximos semestres é de recuperação gradual e lenta num primeiro momento. A **RECUPERANDA** não identifica ameaças graves em curto prazo, pois entende o cenário de oportunidade de retomada.

4.2.2 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter². São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que é relativamente complexo para novos concorrentes adentrarem. O maior impedimento para novos entrantes seriam os altos custos de investimentos, em razão da área de atuação oferecer margem de lucro baixa, tornando-se desafiador manter o negócio, sobretudo, em períodos de baixa demanda. No entanto, verifica-se o impacto de grandes marcas, já consolidadas no mercado, que têm buscado como estratégia de crescimento, o processo de fusão ou aquisição de outras marcas, com a finalidade de garantir maior participação no mercado, maior competitividade, e maior lucratividade para a empresa.

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

² PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.

A **RECUPERANDA** entende que, em razão do aspecto cultural e baixo custo dos alimentos produzidos e comercializados, não há o que se falar em produtos substitutos, mas sim de quesitos de qualidade, onde há possíveis substitutos. Dessa forma, o mercado precifica a qualidade da **RECUPERANDA** de modo que aceita pagar ligeiramente mais pelos seus produtos de notada qualidade.

Nível de interferência governamental no setor

A interferência governamental no setor é ocasionada apenas no ambiente macroeconômico, não havendo regulação direta ou vendas para entidades públicas. Entretanto, vale destacar que existem importantes benefícios tributários, por se tratar de produtos que compõem a cesta básica brasileira, que contribuem para os resultados auferidos pela **RECUPERANDA**.

Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, o mercado está concentrado em nível nacional em duas grandes empresas, estabilizando e atendendo a demanda, além de contar com inúmeras marcas regionais. Desta forma, entende-se que já existe razoável saturação para demanda atual.

Poder de Negociação com Clientes

O poder de negociação com os clientes no que se refere a prazo é limitado, todavia o repasse de custos é balizado pelo preço de compra negociado em bolsa por se tratar de uma *commodity*.

Poder de Negociação dos Fornecedores

O pioneirismo da **RECUPERANDA** aliado ao volume de suas operações acaba por favorecer o posicionamento em negociações. Além disso, há uma relação de oferta e demanda, sujeito a safra e demanda do consumidor.

4.2.3 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes e acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido à dificuldade financeira. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la.

Entende-se que com o seu processo recuperacional a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Fornecedores de bens e serviços

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus fornecedores, sofreu prejuízos de seu processo de crise e, em muitos casos, foi obrigada a realizar pagamentos à vista, o que vem prejudicando seu fluxo operacional. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

Clientes

A situação de crise na qual está inserida a **RECUPERANDA** não interferiu na sua relação comercial com os seus clientes que continuam confiando na qualidade dos seus produtos e serviços.

4.2.4 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de comercialização de seus produtos e serviços e, também, pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

Uma das chaves para o sucesso de uma reestruturação está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens a seguir, ou mesmo ambas em conjunto:

(1) Expandir a forma de atuação das vendas, focando a atenção nos produtos ou mercados nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar os produtos e mercados com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.

(2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Por outro lado, o laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como readequar a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais e iii) Estratégias Operacionais.

Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de vendas, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Redução de prorrogações e recompra de títulos descontados;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

As estratégias **comerciais** estarão orientadas em buscar ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial, conforme abaixo elencadas:

- Aprimorar indicadores comerciais;
- Amplificação e pulverização da carteira de clientes;
- Estímulo de vendas para nichos de mercado com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento aos clientes ativos;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção.

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência, bem como manter equilibrada a grade de produtos;
- Viabilizar melhoria no prazo de entrega,
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos, após alcançar capacidade total instalada atualmente.

4.3 Etapa quantitativa – projeções

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Vendas

Neste momento, não se vislumbra cenário de crescimento nos primeiros anos, apenas uma recomposição conservadora dos níveis alcançados em 2021, permite assim quantificar a importância de BRL 143.002 (cento e quarenta e três milhões e dois mil reais) no primeiro ano da projeção. Estima-se um crescimento em média de 3% (três por cento) a 2% (dois por cento) nos primeiros anos devido a retomada do faturamento pretérito.

Custo dos produtos vendidos

Considerando as dificuldades iniciais de um processo de Recuperação Judicial, bem como, do esforço envidado pela **RECUPERANDA** para mitigar esse ônus, estimou-se que os custos da empresa representarão em torno de 84% (oitenta e quatro por cento) da receita líquida nos primeiros anos. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em aperfeiçoar seus processos internos, e considera que a empresa alcançará este percentual da receita líquida ao longo do período projetado.

Despesas com vendas

Apesar do aumento das despesas com vendas entre 2019 e 2021, a partir do ano de 2022 tendem a alcançar o patamar de 2% (dois por cento). Essa redução ocorreu devido à readequação do quadro de colaboradores da equipe de vendas e marketing.

Despesas Administrativas

A **RECUPERANDA** pretende readequar seu setor administrativo, realizando um reajuste de aproximadamente 3% (três por cento) sobre o valor da incorrida de 2022. Esta estimativa leva em consideração a redução da estrutura administrativa, sendo que esta foi possível por meio da reorganização de processos internos.

Estoque

Com o intuito de melhorar o atendimento de uma demanda maior de clientes em dia e manter equilibrada uma grade de produtos, foi projetado que a **RECUPERANDA** manterá o seu estoque na casa dos R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais).

Clientes

Em decorrência das novas estratégias comerciais, com o intuito de consolidar e amplificar a carteira de clientes, assim melhorar o seu fluxo de caixa, e cumprir com suas obrigações, foi projetado que a **RECUPERANDA** terá uma elevação de seus recebíveis junto aos seus clientes em torno de 1,5% (um virgula cinco por cento) a 1% (um por cento) a partir do primeiro ano.

Adiantamento a Fornecedores

Com o intuito de readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades, e cumprir com as suas obrigações de curto prazo, foi projetado que a **RECUPERANDA** manterá seus pagamentos a prazo junto aos seus fornecedores em torno de R\$ 3.736.000 (três milhões setecentos e trinta e seis mil reais).

Ajustes de exercícios anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo demonstra algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após



exame, sacramentará seus valores, ensejando ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.

Parcelamento Tributário

Foi estimado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 1% (um por cento) ao longo do período sobre o faturamento como estimativa desse futuro desembolso.



4.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício

Tabela 12 - Projeção dos balanços patrimoniais – Ativos

		PROJEÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS																
BALANÇO PATRIMONIAL																		
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	
<i>(em R\$ Mil)</i>																		
Ativo	53.507	56.825	57.683	59.274	60.030	62.057	64.346	62.756	62.648	62.769	62.890	63.011	63.132	63.253	63.374	61.878	62.089	
Ativo Circulante	18.002	21.320	22.178	23.769	24.525	26.552	28.841	27.251	27.143	27.264	27.385	27.506	27.627	27.748	27.868	26.373	26.584	
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.395	9.613	10.370	11.859	12.512	14.434	16.667	15.019	14.853	14.916	14.497	13.976	13.331	12.607	11.716	9.004	7.646	
Contas a Receber	5.110	5.161	5.213	5.265	5.318	5.371	5.376	5.382	5.387	5.392	5.878	6.465	7.177	7.966	8.922	10.082	11.594	
Despesas Antecipadas	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	
Estoque	4.910	4.959	5.008	5.059	5.109	5.160	5.212	5.264	5.317	5.370	5.423	5.478	5.532	5.588	5.644	5.700	5.757	
Outros Créditos	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	413	
Tributos a Recuperar	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	818	
Ativo não Circulante	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	35.505	
Ativo Realizável em Longo Prazo	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	23.449	
Realizável ao Longo do Prazo	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	23.317	
Valores a Recuperar	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	
Partes Relacionadas																		
Impostos Diferidos																		
Ativo Permanente	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	12.056	
Bens do Ativo Imobilizado	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	
Investimentos	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	
Intangível	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	



Tabela 13 - Projeção dos balanços patrimoniais – Passivo

PANTERA ALIMENTOS		PROJEÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS															
BALANÇO PATRIMONIAL																	
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
<i>(em R\$ Mil)</i>																	
Passivo + PL	53.507	56.825	57.683	59.274	60.030	62.057	64.346	62.756	62.648	62.769	62.890	63.011	63.132	63.253	63.374	61.878	62.089
Passivo Circulante	15.259	13.768	12.280	10.762	9.229	8.929	8.929	8.929	8.929	8.929	8.929	8.929	8.929	8.929	8.929	7.312	7.312
Fornecedores	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736	3.736
Empréstimos e Financiamentos																	
Obrigações Trabalhistas	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521
Outras Obrigações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões Não Dedutíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas A Pagar	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337
Tributos A Recolher																	
Provisões Para Contingências	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Outros Passivos	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704	704
Parcelamento Tributário	6.297	4.839	3.351	1.833	301												
Recuperação Judicial - CP	1.650	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617		
Concursal	1.650	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617		
Classe I - Trabalhista																	
Classe III - Quirografários	1.459	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431
Classe IV - ME/EPP	54	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
Partes Relacionadas - art.43	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137
Passivo não Circulante	97.025	90.525	84.059	77.593	71.127	64.661	58.195	51.729	45.263	38.797	32.331	25.864	19.398	12.932	6.466		
Empréstimos e Financiamentos																	
Impostos Diferidos																	
Empréstimos de Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Parcelados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação Judicial - LP	97.025	90.525	84.059	77.593	71.127	64.661	58.195	51.729	45.263	38.797	32.331	25.864	19.398	12.932	6.466		
Concursal	97.025	90.525	84.059	77.593	71.127	64.661	58.195	51.729	45.263	38.797	32.331	25.864	19.398	12.932	6.466		
Classe I - Trabalhista																	
Classe III - Quirografários	85.906	80.153	74.428	68.703	62.978	57.252	51.527	45.802	40.077	34.351	28.626	22.901	17.176	11.450	5.725		
Classe IV - ME/EPP	2.889	2.691	2.499	2.306	2.114	1.922	1.730	1.538	1.345	1.153	961	769	577	384	192		
Partes Relacionadas - art.43	8.230	7.681	7.133	6.584	6.035	5.487	4.938	4.389	3.841	3.292	2.743	2.195	1.646	1.097	549		

Tabela 14 - Projeção dos balanços patrimoniais – Patrimônio Líquido

		PROJEÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS																
BALANÇO PATRIMONIAL																		
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	
<i>(em R\$ Mil)</i>																		
Patrimônio Líquido	-58.777	-47.468	-38.656	-29.081	-20.326	-11.533	-2.777	2.099	8.457	15.044	21.631	28.218	34.805	41.392	47.979	54.566	54.776	
Capital Social	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	
Reserva de Capital	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	
Reserva de Lucro	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	-69.541	
Quotas em Tesouraria																		
Quotas em Tesouraria a Integralizar																		
Ajustes de Avaliação Patrimonial																		
Ajustes de Exercícios Anteriores																		
Reservas de Incentivos Fiscais																		
Lucros (Prejuízos) Acumulados	2.207	8.965	16.750	25.430	34.147	42.903	51.658	58.474	65.061	71.648	78.235	84.822	91.409	97.996	104.583	111.170	114.569	
Resultado no Exercício	2.207	6.758	7.785	8.680	8.717	8.755	8.755	6.816	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	3.399	



Tabela 15 - Projeção das demonstrações do resultado do exercício

		PROJEÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO																
DRE		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
RUBRICA CONTÁBIL		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
<i>(em R\$ Mil)</i>																		
Receita de Vendas de Mercadorias		143.002	145.862	148.779	151.755	153.272	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805	154.805
Dedução de Vendas		-7.150	-8.752	-8.927	-9.105	-9.196	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288	-9.288
Receita Líquida de Vendas		135.852	137.110	139.853	142.650	144.076	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517	145.517
Custo das Mercadorias		-114.116	-115.173	-116.078	-117.401	-118.575	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760	-119.760
Lucro Bruto		21.736	21.938	23.775	25.249	25.501	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756	25.756
Despesas com Vendas		-2.860	-2.917	-2.976	-3.035	-3.065	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096	-3.096
Despesas Gerais e Administrativas		-9.658	-9.851	-10.049	-10.149	-10.250	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353	-10.353
Despesas Operacionais		-12.518	-12.769	-13.024	-13.184	-13.316	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449	-13.449
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.		9.218	9.169	10.751	12.065	12.186	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307	12.307
Receitas Financeiras		82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
Despesas Financeiras		-6.435	-6.759	-6.993	-7.132	-7.204	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276	-7.276
Resultado Financeiro		-6.353	-6.677	-6.911	-7.051	-7.122	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194	-7.194
Lucro Oper. Após Resultado Fin.		2.865	2.492	3.840	5.014	5.064	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113	5.113
Receitas Não Operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Não Operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deságio			4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850
Ganho financeiro sobre deságio (PIS / COFINS)			-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19	-19
Resultado não Operacional			4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830	4.830
Resultado antes do IRPJ/CSLL		2.865	7.322	8.671	9.845	9.894	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	9.944	5.113
Imposto		-658	-565	-885	-1.165	-1.177	-1.188	-1.188	-3.128	-3.357	-3.357	-3.357	-3.357	-3.357	-3.357	-3.357	-3.357	-1.715
Lucro Líquido		2.207	6.758	7.785	8.680	8.717	8.755	8.755	6.816	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	6.587	3.399
Pagamento da Recuperação Judicial		-453	-1.650	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617	-1.617
Concursal		453	1.650	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617	1.617
Classe I - Trabalhista		453																
Classe III - Quirografários			1.459	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431	1.431
Classe IV - ME/EPP			54	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
Partes Relacionadas - art.43			137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137
Resultado Ilíquido após RJ		1.754	5.108	6.169	7.063	7.101	7.139	7.139	5.199	4.970	4.970	4.970	4.970	4.970	4.970	4.970	4.970	3.399

5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, caso aprovado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que, a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.

5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Deságio:** Não será aplicado deságio sobre os créditos relacionados nesta classe.
- b) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado os itens a) em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e, no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.
- c) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b) sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
 - i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
- d) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

2. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe III –Quirografários, será aplicado o deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;
 - i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@pantera.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.
- e) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b). sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga;

-
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
- d) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.
3. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:
- a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- e) **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a), e com a aplicação do deságio do item b), e as demais parcelas nos anos posteriores e, no mesmo dia e mês da primeira parcela;
- i. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item a). Este valor poderá ser estendido aos demais

credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@pantera.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.

- a) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, respeitando os itens a) e b) sendo que a incidência da atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga;
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item c).
- c) **Quitação:** Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial este plano e efetuado os pagamentos conforme premissas descritas acima, obrigará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA** e demais pessoas físicas e jurídicas eventualmente envolvidas em demandas judiciais que se persigam o mesmo crédito.

5.1.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa ou que continuem a fornecer linhas de créditos financeiro, ou ainda, que realizem a compra de produtos ou serviços da **RECUPERANDA** a modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores, tampouco realizar vendas de produtos e serviços aos mesmos. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços ou, no caso de venda de produtos e serviços e linhas de crédito, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item. O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada nos termos deste plano de Recuperação Judicial. A aplicação desta cláusula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação do encerramento da Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**.

A habilitação à modalidade “Pagamento Acelerado”, deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail rj@pantera.com.br, com confirmação de entrega e de leitura.

Fornecedores de insumos, matéria prima e serviços

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” pela **RECUPERANDA**, as novas compras deste tipo de credor terão em sua forma de pagamento um crédito, conforme tabela a seguir, para abatimento da dívida nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que o crédito se reduzirá na proporção em que novas compras ocorrerem pela **RECUPERANDA**.

O prazo para vencimentos das novas compras dos fornecedores aderentes desta cláusula será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

QUADRO 2 – Bonificação Fornecedores de insumos, matéria prima e serviços

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
De 5 a 10 dias	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 11 a 35 dias	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 36 a 40 dias	1,0% (um por cento) sobre o valor da nova compra.
de 41 a 55 dias	1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 55 dias	2,0% (dois por cento) sobre o valor da nova compra.

A aplicação desta cláusula será pró rata a data de 01/01/2023.

O “Pagamento Acelerado” consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável ao credor que, em contrapartida, poderá reduzir percentual do novo crédito ofertado das parcelas vincendas nos termos deste Plano de Recuperação Judicial. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.



A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados e seu pagamento ocorrerá cumulativamente com os pagamentos das parcelas desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte da **RECUPERANDA**, o crédito do credor ficará sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

Exemplos:

1 – Credor fornece insumo no valor de BRL 100.000,00 com o pagamento em 5 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 0,2%, ou seja, BRL 200,00.

2 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00 no prazo de 36 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 1,0%, ou seja, BRL 1.000,00.

3 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00, sendo BRL 50.000,00 em 50 dias e BRL 50.000,00 em 70 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 60 dias, logo haverá bonificação de 2,0%, ou seja, BRL 2.000,00

4 – Credor fornece insumos no valor de BRL 100.000,00, sendo BRL 25.000 em 50 dias e BRL 75.000 em 70 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 65 dias, logo haverá bonificação de 2,0%, ou seja, BRL 2.000,00.

5.1.2 Credores Colaboradores Fornecedores de crédito financeiro factorings, fidcs, securitizadoras e pessoas físicas

Com a aceitação formal do “Credor Parceiro” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de **longo prazo**, quer seja com prazo médio de amortização ponderado igual ou superior a 12 (doze) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de **3,0 % (três por cento)** do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

Com a aceitação formal do “Credor Parceiro” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de **curto prazo**, quer seja com prazo médio de amortização ponderado de até 12 (doze) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação de **75% do total do crédito do credor listado no Quadro Geral de Credores** deste Plano de Recuperação Judicial. Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta em sua classe de origem.

O primeiro pagamento da bonificação supracitada referentes as novas concessões de crédito financeiro, com aplicação pro rata a 01/01/2023, até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerão em até 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data de homologação e os demais pagamentos ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis a cada nova concessão de crédito.

Aos credores que optarem formalmente pelo “Pagamento Acelerado”, a **RECUPERANDA** se compromete a antecipar seus recebíveis conforme condições a seguir expressas:

a) Proporcionalidade: a **RECUPERANDA** direcionará um mínimo de 20 % (vinte por cento) do seu valor de faturamento antecipado mensal bruto proporcionalmente ao peso do Credor Parceiro dentro de sua respectiva classe no Quadro Geral de Credores, conforme fórmula abaixo:

Onde: $A/B * (20\% * C)$

A = Crédito do Credor Parceiro

B = Total dos Créditos Quirografários (conforme quadro de credores do Administrador Judicial)

C = Faturamento Antecipado Mensal Bruto

d) Taxas: A taxa de antecipação de recebíveis será livremente negociada entre as partes, com as seguintes limitações:

- i. Teto: A taxa de antecipação não poderá superar o limite de 280% (duzentos e oitenta por cento) da taxa básica de juros (Selic) ou 1,90% a.m. (um e noventa por cento ao mês), a que for menor;
- ii. Piso: A taxa de antecipação não poderá ser inferior à 1% a.m. (um por cento ao mês).

Caso a **RECUPERANDA** não realize as operações de antecipação de recebíveis conforme item “a” acima, ficará obrigada a destinar a importância pecuniária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de seu faturamento mensal líquido (subtraindo-se as devoluções e/ou cancelamentos), aos credores parceiros, proporcionalmente aos créditos existentes no mês vigente e deduzindo-se as eventuais retenções já realizadas no mês. No caso da antecipação de recebíveis com credores parceiros for igual ou superior ao valor previsto pelo item “a” acima, a **RECUPERANDA** ficará desobrigada de pagar este adicional.

A adesão a esta cláusula deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência



eletrônica para o e-mail rj@pantera.com.br, com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

5.1.3 Credores Colaboradores Fornecedores de crédito Financeiro Instituições Bancárias

- 1) Aos credores enquadrados como instituições bancárias que optarem formalmente pela adesão a esta cláusula, a **RECUPERANDA** se compromete a antecipar seus recebíveis conforme condições a seguir expressas.
 - a) Proporcionalidade: a **RECUPERANDA** direcionará por credor o mínimo R\$450.000 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de sua necessidade de antecipação de recebíveis mensal bruto.
 - b) Taxas: A taxa de antecipação de recebíveis será livremente negociada entre as partes, com as seguintes limitações:
 - iii. Teto: A taxa de antecipação não poderá superar o limite de 280% (duzentos e oitenta por cento) da taxa básica de juros (Selic) ou 1,90 % a.m. (um e noventa por cento ao mês), a que for menor;
 - iv. Piso: A taxa de antecipação não poderá ser inferior à 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 2) Aos credores enquadrados como instituições bancárias que optarem formalmente pela adesão a esta cláusula, além da condição 1) anteriormente elencada, caberá a concessão de nova linha de crédito para a **RECUPERANDA** conforme condições a seguir expressas.
 - a) Concessão de crédito sem agregação de garantia real ou fidejussória frente a **RECUPERANDA** equivalente a, no mínimo R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais).
 - b) Taxas: A taxa de antecipação de recebíveis será livremente negociada entre as partes, com as seguintes limitações:

-
- i. Teto: A taxa da nova operação de crédito não poderá superar o limite de 280% (duzentos e oitenta por cento) da taxa básica de juros (Selic) ou 1,90 % a.m. (dois e meio por cento ao mês), a que for menor;
 - ii. Piso: A taxa da nova operação de crédito não poderá ser inferior à 1% a.m. (um por cento ao mês).
- c) Prazo: O prazo mínimo de vencimento do novo crédito não poderá ter prazo médio ponderado inferior a 9 (nove) meses.

Com a aceitação formal do “Credor Parceiro Bancário” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro conforme item 1) e Item 2) desta cláusula irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de **2,5 % (dois e meio por cento)** do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito conforme modalidade exposta no item 1).

O percentual monetário tratado no parágrafo acima somados aos pagamentos conforme a classe original do credor aderente terá sua aplicação até que se atinja 100% do valor do crédito do credor aderente.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito e cessamento de ações judiciais contra a **RECUPERANDA** e ou terceiros. Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta em sua classe de origem.

A adesão a esta cláusula deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@pantera.com.br**, com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

5.1.4 Credores Colaboradores Fornecedores de Arroz e Transportadoras de arroz

Considerando as atividades desenvolvidas pela **RECUPERANDA**, é possível aferir que a sua viabilidade se vincula diretamente aos fornecedores de arroz e Transportadoras que fazem parte da estrutura de coleta e entrega deste produto (“**CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE ARROZES E TRANSPORTADORAS**”).

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE ARROZES E TRANSPORTADORAS**, a **RECUPERANDA** propõe mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores.

Os credores que atenderem às condições de enquadramento desta cláusula assim permanecerão enquanto prestar fornecimento de arroz e/ou serviço de transporte de carga para coleta e entrega do arroz ligadas as atividades da **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, no caso da aquisição de arroz junto aos credores deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado, ou seja, a **RECUPERANDA** se obriga a manter a compra de produto desde que este possua valores e qualidade compatíveis as praticadas pelo restante do mercado, em proporção equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) de suas compras mensais deste produto.

Igualmente, no caso de aquisição de serviços de transporte de carga de arroz junto aos **CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE ARROZES E TRANSPORTADORAS** deverão obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado, ou seja, a **RECUPERANDA** se obriga a manter a contratação dos fretes desde que este possua valores e qualidade compatíveis as praticadas pelo restante do mercado, em proporção equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) dos transportes realizados de arroz.

Os créditos concursais dos credores enquadrados nesta Cláusula, serão pagos da seguinte forma:

- a) O crédito indicado no quadro geral de credores será pago: i. Sem deságio; ii. Em 15 parcelas anuais; iii. Carência de até 11 meses e iv. Atualização Monetária conforme classe de origem.
- b) Os novos fornecimentos e serviços deverão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA**, conforme descrito a seguir, gerando percentual monetário para aceleração do pagamento do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, com aplicação pro rata a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três).
- c) O valor das parcelas anuais será fixa independentemente do valor bonificado por novas vendas e prestação de serviços até que, somadas se atinja o valor total do crédito. Segue a seguir o cálculo da parcela fixa.
- A / B = C * D**
- A = Crédito Listado no Quadro Geral de Credores
- B = Prazo de pagamento conforme item de amortização da classe de origem
- C = Parcela Fixa
- D = Correção monetária conforme previsto na classe de origem
- d) O período de carência para pagamento das parcelas fixas será de até 11 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a primeira parcela será ao dia 15 do mês subsequente ao término da carência.
- e) A retenção para gerar a parcela de bonificação respeitará uma proporção de 175% (cento e setenta e cinco por cento) da Taxa Selic, fixado o mínimo de 1,2%a.m (pro rata dia) em um prazo de 30 (trinta) dias, sendo este proporcional ao prazo concedido respeitando o prazo mínimo de 10 dias úteis, a ser aplicado sobre o valor do fornecimento de arroz e/ou serviço de transporte de arroz. A tabela i elucida a taxa das parcelas de bonificação conforme prazos concedidos.

Tabela 14 - Cálculo da taxa concedida como bonificação por novos fornecimentos.

Prazo	Bonificação (%)			Min Mês
	13,75%	12,00%	10,00%	
1	0,06%	0,05%	0,04%	0,04%
2	0,12%	0,11%	0,09%	0,08%
3	0,18%	0,16%	0,13%	0,12%
4	0,24%	0,21%	0,18%	0,16%
5	0,30%	0,26%	0,22%	0,20%
6	0,36%	0,32%	0,27%	0,24%
7	0,42%	0,37%	0,31%	0,28%
8	0,48%	0,42%	0,36%	0,32%
9	0,54%	0,48%	0,40%	0,36%
10	0,60%	0,53%	0,45%	0,40%
11	0,66%	0,58%	0,49%	0,44%
12	0,72%	0,64%	0,54%	0,48%
13	0,78%	0,69%	0,58%	0,52%
14	0,84%	0,74%	0,63%	0,56%
15	0,90%	0,79%	0,67%	0,60%
16	0,96%	0,85%	0,72%	0,64%
17	1,02%	0,90%	0,76%	0,68%
18	1,08%	0,95%	0,81%	0,72%
19	1,14%	1,01%	0,85%	0,76%
20	1,20%	1,06%	0,90%	0,80%
21	1,26%	1,11%	0,94%	0,84%
22	1,32%	1,17%	0,99%	0,87%
23	1,38%	1,22%	1,03%	0,91%
24	1,44%	1,27%	1,08%	0,95%
25	1,50%	1,32%	1,12%	0,99%
26	1,56%	1,38%	1,16%	1,03%
27	1,62%	1,43%	1,21%	1,07%
28	1,68%	1,48%	1,25%	1,11%
29	1,74%	1,54%	1,30%	1,15%
30	1,80%	1,59%	1,34%	1,19%

f) O primeiro pagamento das bonificações supracitadas referentes aos novos fornecimentos até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá juntamente com a



segunda parcela fixa, e demais parcelas nos anos seguintes, até que somadas totalizem o valor do crédito listado no quadro de credores.

- g) A data corte para apuração dos valores da parcela da bonificação será de 30 dias antes da data de pagamento.

As condições de fornecimento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito dos credores sejam quitados nas condições desta cláusula, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A adesão a esta cláusula deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@pantera.com.br**, com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

5.1.5 Credores Colaboradores Produtores e Corretores de Feijão

Considerando as atividades desenvolvidas pela **RECUPERANDA**, é possível aferir que a sua viabilidade se vincula diretamente aos fornecedores de feijão (“**CREDORES COLABORADORES PRODUTORES E CORRETORES DE FEIJÃO**”).

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES COLABORADORES PRODUTORES E CORRETORES DE FEIJÃO**, a **RECUPERANDA** propõe mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores.

Os credores que atenderem às condições de enquadramento desta cláusula assim permanecerão enquanto tiverem condições de fornecer e/ou intermediar as compras de feijões à **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, a aquisição e/ou intermediação de feijões junto aos **CREDORES COLABORADORES PRODUTORES E CORRETORES DE FEIJÃO** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado, ou seja, a **RECUPERANDA** se obriga a manter a compra de produto desde que este possua valores e qualidade compatíveis as praticadas pelo restante do mercado, em proporção equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) de suas compras mensais.

Em se tratando dos corretores de feijão a compra necessariamente não será realizada de produtores de feijão credores, no entanto, caso ocorra o percentual de bonificação será devido ao corretor de feijão se este for credor parceiro.

A confirmação da intermediação da compra será realizada mediante apresentação de pedido de compra emitido pelo corretor à **RECUPERANDA**.

Os créditos concursais dos credores enquadrados nesta Cláusula, serão pagos da seguinte forma:

- a) Terão seus créditos satisfeitos conforme as condições de pagamento da classe original de seus créditos nesta Recuperação Judicial;
- b) Os novos fornecimentos deverão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA** conforme tabela a seguir, gerando percentual monetário para pagamento do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, com aplicação pro rata a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três).

Quadro 3 - Pagamento dos Credores Parceiros Fornecedores de Feijão

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
Mínimo de 10 dias úteis	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 11 a 35 dias úteis	1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 36 a 40 dias úteis	2,3% (dois inteiros e trinta décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 41 a 55 dias úteis	2,80% (dois inteiros e oito décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 55 dias úteis	3,30% (três inteiros e três décimos por cento) sobre o valor da nova compra.

- c) As bonificações de que tratam o item b) desta cláusula somados aos pagamentos conforme a classe original do credor aderente terão sua aplicação até que se atinja 75% do valor do crédito do credor aderente, de forma que o deságio aplicado ao seu crédito seja de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) O primeiro pagamento da bonificação supracitada referentes aos novos fornecimentos até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerão em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de homologação e os demais pagamentos ocorrerão até o último dia útil do mês subsequente aos novos fornecimentos.



As condições de fornecimento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito dos **CREDORES COLABORADORES PRODUTORES E CORRETORES DE FEIJÃO** seja quitado nas condições desta cláusula, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.

A adesão a esta cláusula deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **rj@pantera.com.br**, com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

5.1.6 Arrendamento e alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)

A **RECUPERANDA** poderá, a seu critério e oportunamente, arrendar e ou alienar ativos em formato de UPI para gerar fluxo de caixa para o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo arrendamento de UPI da **RECUPERANDA** observando o disposto nos arts. 60, 141 e 142 da Lei n.º 11.101/2005, o objeto do arrendamento estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrendatário nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção e trabalhista.

Os procedimentos para arrendamento e ou alienação e a destinação dos recursos serão publicados oportunamente.

5.2 Crédito em moeda estrangeira

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

5.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial,



permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000, este poderá ofertar por BRL 300.000 um crédito de BRL 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 de seu passivo por estes BRL 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000.

5.4 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.



Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail rj@pantera.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que se regularize sua situação.

5.5 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a



automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor. Sendo esta cláusula aplicável também aos casos de credores aderente a subclasses.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema, provisionado e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.



Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de Recuperação Judicial;

III – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposição, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.5.1 Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, bem como extingue as execuções propostas face à **RECUPERANDA** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome da



RECUPERANDA de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.5.1.1 Os efeitos da novação da dívida para os Terceiros Garantidores e Outros

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.5.1., este Plano de Recuperação Judicial, implicará também na novação dos créditos em relação aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, isto é, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, as eventuais execuções serão extintas, haverá a baixa imediata de todos os protestos e serão retirados os seus nomes dos cadastros de inadimplentes com a substituição das obrigações de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.

5.5.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e
- f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, e/ou de quaisquer garantidores da **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.2.1 Processos Judiciais contra Terceiros Garantidores e Outros

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra os respectivos garantidores de tais créditos;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra os respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito a este Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens dos garantidores de créditos da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos garantidores da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelos respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f. Buscar satisfazer seus créditos por quais quer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face aos garantidores, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação

Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão, em consequência, liberadas, em face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da **RECUPERANDA**.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.3 Das garantias de sócios e controladores

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto à **RECUPERANDA** enquanto o processo estiver em andamento.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsiderados as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação da **RECUPERANDA**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação da **RECUPERANDA**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação da **RECUPERANDA**, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.

5.5.4 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.5.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

5.5.6 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes.

5.5.7 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma.

Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

5.5.8 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as **RECUPERANDA** e seus Credores, os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

5.5.9 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.5.10 Encerramento da Recuperação Judicial

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 deste mesmo diploma legal.

5.6 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento integral da classe trabalhista, e o pagamento das demais classes com deságio.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.



6- Considerações finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA, contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

Itu, 12 de junho de 2023.

Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA

Osni Luccats – anuente

CPF: 661.400.568-53

Vitor Nogueira Luccats – anuente

CPF: 265.004.648-18

PRJ 02 PANTERA_12-06-23.pdf

Documento número #726b1ae7-94d6-4e5b-85e5-fbbbd00e53b1

Hash do documento original (SHA256): f9b63d8d4acbfaf58eeb1dd6b78b5e163997b4b8fd1c3ab8d0b3a2f8a5e1d31b

Assinaturas

✓ **Fabio Bartolozzi Astrauskas**

CPF: 100.421.738-25

Assinou em 12 jun 2023 às 17:21:03

✓ **Osni Luccats**

CPF: 661.400.568-53

Assinou em 12 jun 2023 às 17:19:11

✓ **Vitor Nogueira Luccats,**

CPF: 265.004.648-18

Assinou em 12 jun 2023 às 17:21:03

Log

- 12 jun 2023, 17:16:42 Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 726b1ae7-94d6-4e5b-85e5-fbbbd00e53b1. Data limite para assinatura do documento: 12 de julho de 2023 (17:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jun 2023, 17:17:21 Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.
- 12 jun 2023, 17:17:21 Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: osni@pantera.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Osni Luccats e CPF 661.400.568-53.
- 12 jun 2023, 17:17:21 Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: vitor@pantera.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Nogueira Luccats, e CPF 265.004.648-18.

-
- 12 jun 2023, 17:19:11 Osni Luccats assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail osni@pantera.com.br. CPF informado: 661.400.568-53. IP: 67.159.242.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.550652 e longitude -46.633381. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2023, 17:21:03 Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fba@siegen.com.br. CPF informado: 100.421.738-25. IP: 189.47.234.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4873633 e longitude -46.9517469. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2023, 17:21:03 Vitor Nogueira Luccats, assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor@pantera.com.br. CPF informado: 265.004.648-18. IP: 67.159.242.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.375866 e longitude -47.326286. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2023, 17:21:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 726b1ae7-94d6-4e5b-85e5-fbbbd00e53b1.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 726b1ae7-94d6-4e5b-85e5-fbbbd00e53b1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.